



LEI Nº 870, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art.3º.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija uma ou duas refeições, as diárias serão pagas conforme tabela do Art. 3º.

Art.2º Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo único. O valor da diária para os membros de conselhos municipais serão idênticas a dos servidores em geral.

Art.3º As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

	Café	Almoço ou Janta	Almoço e Janta	Fora da sede c/ pernoite	Fora do Estado.
Servidores em geral, e Cargos em Chefia	11,95	23,90	47,80	107,55	134,44
Secretários e Coordenadores	14,95	29,88	59,76	154,29	190,37
Prefeito e Vice-Prefeito	26,14	52,28	104,56	256,49	365,99

Parágrafo único. O valor das diárias fixadas por esta tabela, serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices do Piso Municipal de Salários – PMS, dos Servidores do município.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Senel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

27

de dezembro de 05



Art.4º. A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 513, de 22 de agosto de 2001.

Coronel Barros, 27 de dezembro de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net